



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5218 , DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o Anexo I do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991, que regulamenta a Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas de Assistente Técnico I, símbolo F.G.-6, 03 (três) funções gratificadas de Assistente Técnico II, símbolo F.G.-5, 03 (três) funções gratificadas de Assistente Técnico III, símbolo F.G.-4 e 10 (dez) funções gratificadas de Auxiliar Operacional, símbolo F.G.-1, esta, no valor de Cr\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros), no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, que passam a integrar o Anexo I do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991, que regulamenta a Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 2300 de 19/08/91

Dispõe sobre o Anexo I do Decreto nº 5175, de 16 de junho de 1991, que regulamentou a Lei Complementar nº 46, de 12 de junho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) Funções Gratiúdas de Assistência Técnica (F.G.-A), símbolo F.G.-6, 02 (dois) Funções Gratiúdas de Assistência Técnica II, símbolo F.G.-5, 01 (uma) Função Gratiúda de Assistência Técnica III, símbolo F.G.-4 e 10 (dez) Funções Gratiúdas de Auxiliar Operacional, símbolo F.G.-1, estas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil e nenhum centavo), no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SDUROR, que passam a integrar o Anexo I do Decreto nº 5175, de 16 de junho de 1991, que regulamentou a Lei Complementar nº 46, de 12 de junho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 1991, 103º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', written in a cursive style.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador